

condições definidas na ficha técnica anexa, que o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento se propõe facultar ao Banco de Fomento Nacional, destinado ao financiamento da componente externa de projectos a realizar por empresas situadas em Portugal.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).
Mutuário — Banco de Fomento Nacional.
Montante — em várias moedas, equivalente a 100 milhões de dólares.
Finalidade — financiamento da componente externa de projectos a realizar por empresas situadas em Portugal.
Prazo — 15 anos (3+12).
Período de diferimento — 3 anos.
Forma de amortização — em 24 prestações semestrais, vencendo-se a primeira em 15 de Junho de 1984 e a última em 15 de Dezembro de 1995.
Garantia — Aval do Estado.
Taxa de juro — a que estiver em vigor no Banco Mundial para operações da mesma natureza.
Outros encargos: comissão de imobilização — 0,75 sobre os montantes desembolsados, a contar do 60.º dia posterior à assinatura do contrato.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano (Direcção-Geral da Contabilidade Pública), o Decreto-Lei n.º 572-D/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa anexo n.º 1, onde se lê:

06 — Ministério das Finanças e do Plano

1 — Secretaria de Estado — Adjunto do Ministro

Cap. 05 — Secretarias-Gerais.

3 — Secretaria de Estado do Tesouro

Cap. 22, div. 10, C. F. 9.01.0, C. E. 31.00, alínea 1 — Encargos de harmonia com o Decreto-Lei n.º 639/79 (artigos 6.º e 7.º).

Cap. 60 — Despesas excepcionais: div. 02, subdiv. 01, C. F. 1.03.0, C. E. 46.00 — Investimentos-Habitações — 52 000.

13 — Ministério do Comércio e Turismo

2 — Secretaria de Estado do Comércio Interno

Cap. 03 — Direcção-Geral de Fiscalização Económica.

18 — Ministério da Habitação e Obras Públicas

Cap. 03, div. 01, subdiv. 02, C. F. 8.05.0, C. E. 38.03, alínea 2 — Junta Autónoma de Estradas — 35 643.

deve ler-se:

06 — Ministério das Finanças e do Plano

1 — Secretaria de Estado — Adjunto do Ministro

Cap. 06 — Secretarias-Gerais.

3 — Secretaria de Estado do Tesouro

Cap. 22, div. 10, C. F. 9.01.0, C. E. 38.05, alínea 1 — Encargos de harmonia com o Decreto-Lei n.º 639/79 (artigos 6.º e 7.º).

Cap. 60 — Despesas excepcionais: div. 02, subdiv. 01, C. F. 1.03.0, C. E. 46.00 — Investimentos-Habitações — 42 000.

13 — Ministério do Comércio e Turismo

2 — Secretaria de Estado do Comércio Interno

Cap. 08 — Direcção-Geral de Fiscalização Económica.

18 — Ministério da Habitação e Obras Públicas

Cap. 03, div. 01, subdiv. 02, C. F. 8.05.0, C. E. 38.03, alínea 2 — Junta Autónoma de Estradas — 39 643.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Janeiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 510/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 25 de Outubro de 1980, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, alínea b), onde se lê «Conducentes à manutenção do *contrôle* e da situação,» deve ler-se «Conducentes à manutenção do *contrôle* da situação,».

No artigo 11.º, onde se lê «O SNPC é um organismo de personalidade jurídica» deve ler-se «O SNPC é um organismo dotado de personalidade jurídica».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a Portaria n.º 18/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No último parágrafo, onde se lê «aprovado pela Portaria n.º 219/80, de 5 de Maio,» deve ler-se «constante do mapa 1 anexo ao Decreto Regulamentar n.º 53/80, de 27 de Setembro,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.